



*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as)**

Considerando o Programa de Desenvolvimento Sustentável - PRODESI no âmbito Municipal, bem como a busca da Administração Pública Municipal com a finalidade precípua de promover o crescimento econômico, social e turístico do nosso Município.

Considerado também a análise de viabilidade técnica contidos em Parecer Técnico emitido pela Comissão de Análise Técnica – CEAT e demais documentos, todos em anexo.

O agricultor solicitou incentivo através do requerimento protocolado sob nº 062/2021 para terraplanagem e construção de mais um chiqueiro, aumentando a capacidade de produção.

Por essas e outras razões, não pode o Poder Público escusar-se à auxiliar o agricultor que investirá alto valor para a atividade de suinocultura, e conseqüentemente elevará o faturamento da propriedade, resultando um aumento no retorno de ICMS ao município.

Certos de que os Nobres Edis compreenderão o que representa a aprovação do presente Projeto de Lei para o desenvolvimento municipal, encaminha-se para **análise e votação**.

Atenciosamente,

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,**  
Prefeito Municipal.

**PODER LEGISLATIVO**  
Ilópolis/RS  
Protocolo Geral

Nº 018 Data 02/02/21  
Taiono S. Lourenço  
Encarregado





Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2021

***“Autoriza a conceder incentivo ao produtor rural Sr. Diego Provensi”.***

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de auxílio ao agricultor **Diego Provensi**, residente na Linha São Francisco, interior do município de Ilópolis, inscrição 197/1017873, com aprovação de Requerimento e Parecer Técnico da Comissão Especial de Análise Técnica - CEAT legalmente constituída por este Município através da Portaria n.º 9.027/2021, para atuar na análise técnica do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Ilópolis – PRODESI, conforme reza a Lei n.º 2.508/2015, e, após deferimento do Prefeito Municipal, por evidente e demonstrado interesse público, do auxílio abaixo descrito:

- I) Auxílio de até 40h escavadeira hidráulica, até 30h de rompedor, até 40h caminhão, até 20h retroescavadeira, até 100 metros de brita.
- II) Auxílio de até R\$20.000,00 para aquisição de materiais de construção.

- a) O Agricultor requerente se compromete no faturamento de R\$2.390.090,00 (dois milhões e trezentos e noventa mil e noventa reais) em 2022, R\$2.400.090,00 (dois milhões e quatrocentos mil e noventa reais) em 2023, R\$2.420.090,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil e noventa reais) em 2024, R\$2.430.089,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil e oitenta e nove reais) em 2025, R\$2.450.010,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil e dez reais) em 2026, R\$2.457.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) em 2027, R\$2.460.010,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil e dez reais) em 2028, R\$2.600.000,00 (dois







*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

milhões e seissentos mil reais) em 2029, R\$2.476.091,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e noventa e um reais) em 2030 e sempre prosperando.

**b)** No ato de concessão do presente auxílio, se responsabiliza a empresa a cumprir com os encargos assumidos, sob pena de revogação e/ou resolução dos benefícios, no caso de desvio da finalidade inicial, e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Art. 2º** - O auxílio, ora concedido, obedecerá o disposto no artigo 4º, V da Lei Municipal n.º 2.508/2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 02 de fevereiro de  
2021.**

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MARINA BONFANTI,**

**Secretária de Administração Interina.**





*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

## Parecer Técnico

A Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT), nomeada pela Portaria n.º 9.027/2021, reunida aos 28 dias do mês janeiro de 2021, neste ato, composta por: JULIANO FAVERO, BEATRIZ FAVINI DUARTE e DORVALINO DIDONÉ, avalia a proposta de concessão de auxílio à:

Razão Social: DIEGO PROVENSI.

Diante dos dados apresentados, a CEAT julga suficientes para a análise, emitimos o seguinte parecer:

Após analisarmos os documentos de DIEGO PROVENSI, os quais solicitam auxílio para a construção de mais um chiqueiro, que aumentará a capacidade de produção de 1000 cabeças para 1500 cabeças e aumento anual de 18 cargas, elevando o faturamento anual da propriedade e no retorno de ICMS ao município, concluímos que o referido pedido fomentará ainda mais a economia do nosso Município.

Assim, emitimos parecer **FAVORÁVEL**, em conformidade com o que segue:

- Até 40 horas de Escavadeira Hidráulica (valor aproximado de R\$11.200,00);
- Até 30 horas de Rompedor (valor aproximado de R\$12.600,00);
- Até 40 horas de Caminhão (valor aproximado de R\$1.854,40);
- Até 20 horas de Retroescavadeira (valor aproximado de R\$1.970,40);
- Até 100 metros de brita (valor aproximado de R\$ 4.300,00);
- Até R\$ 20.000,00 para aquisição de materiais de construção.





**Município de Ilópolis**  
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores Ilópolis  
APROVADO  
Em sessão Ordinária  
por \_\_\_\_\_ de votos.

Ilópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Totalizando um auxílio de R\$ 51.924,80 (cinquenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), o qual deverá no prazo estipulado ser prestado devidamente contas.**

Juntamos também ao presente parecer a Licença Ambiental.

Portanto, a municipalidade poderá conceder o auxílio após análise da capacidade de investimento do Município, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, as quais devem ser dispostas pelo setor competente do Município.

Observamos que a Lei autoriza o auxílio e o contrato administrativo devem conter todos os elementos garantidores previstos na lei e decreto que a regulamentam.

Encaminhe-se o processo ao/para:

Ao Sr. Prefeito Municipal, para deferimento ou não do parecer acima descrito.

Ilópolis, 28 de janeiro de 2021.

Beatriz Duarte 2

